MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.° 16 - PR/2021

FEIRAS E MERCADOS
PARA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES

Considerando que:

- *O Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- *Na sequência desta renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, o Governo veio regulamentar o referido estado de emergência através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril;*
- *De acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica,, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, o levantamento das medidas de confinamento não sucede para todo o País, na medida em que a situação epidemiológica verificada em certos municípios justifica que a eles se apliquem regras diferentes;*
- *Relativamente ao Município da Figueira da Foz a situação epidemiológica exige que o nosso concelho não prossiga para a fase seguinte de levantamento das medidas restritivas, sendo prorrogado o Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, que corresponde à 2.ª fase de desconfinamento;*
- *Se tem verificado um incremento no número de frequentadores de feiras e mercados, situação que potencia a possibilidade de haver um aumento do número de cadeias de transmissão da doença COVID-19;*
- *Para responder à não diminuição do número de casos de contágio da doença COVID-19, se torna necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm;*
- *O Decreto n.º 7/2021, através do seu art. 44.º, veio prorrogar até às 23h59 do dia 30 de abril de 2021, a vigência do art. 22.º do Decreto n.º 6/2021;*
- *O art. 22.º supracitado prevê que mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, seja permitido o funcionamento de feiras e mercados, devendo existir para cada recinto de feira um plano de contingência para a doença COVID-19, que deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a*

retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS;

- *Foi solicitado aos Presidentes das Juntas de Freguesia que informassem o Município se, nas feiras e mercados de levante que se realizam nas respetivas Freguesias, estão verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde e se pretendiam que estas se realizassem durante o período de estado de emergência;*

Assim, face às informações prestadas pelos respetivos Presidentes das Juntas de Freguesia sobre a realização de feiras e mercados para a venda de produtos alimentares, e no pressuposto de serem cumpridas todas as regras e recomendações da DGS, com fiscalização das Juntas de Freguesia e nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 6/2021, aplicável ao Município da Figueira da Foz, por força do art. 44.º do Decreto n.º 7/2021, determino autorizar as feiras e mercados, **única e exclusivamente para venda de produtos alimentares**, das seguintes Freguesias:

- Alhadas
- Alqueidão
- Bom Sucesso
- Ferreira-a-Nova
- Maiorca
- Marinha das Ondas
- Paião
- Quiaios
- S. Pedro
- Vila Verde

Mais determino que este Despacho pode ser prorrogado, caso a situação epidemiológica no concelho não evolua favoravelmente, de acordo com os critérios de avaliação da situação epidemiológica estabelecidos na estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Paços do Município da Figueira da Foz, 26 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Monteiro

Carlos Monteiro